

**GABINETE DO DEPUTADO
CEL. CARLOS AUGUSTO**

Indicativo de Projeto de Lei de nº 23 de 2025

(Do Senhor Cel. Carlos Augusto)

Institui no âmbito da Secretaria da Justiça a Gestão e Classificação de Risco para as Pessoas Privadas de Liberdade, estabelecendo níveis de custódia, lotação e regime de segurança das Unidades Penitenciárias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria da Justiça autorizada a estabelecer níveis de custódia e protocolos individuais de cumprimento de pena das pessoas privadas de liberdade, com regime de supervisão apropriada aos níveis de risco estabelecidos.

Art. 2º Os níveis de Riscos das pessoas privadas de liberdade serão estabelecidos em Ato Normativo estabelecido pela Secretaria de Justiça, levando em consideração, dentre outros:

- I – Ações de Organizações Criminosas;
- II – Associações para o Crime;
- III - Tráfico de Drogas;
- IV - Roubos Qualificados;
- V - Uso de Explosivos;
- VI - Ações armadas;
- VII – Organização paramilitar;
- VIII - Milícia particular;
- IX - Grupo ou Esquadrão voltado à prática de delitos.

Art. 3º O regime de segurança das Unidades Prisionais será estabelecido em Ato Normativo estabelecido pela Secretaria de Justiça, sendo orientado por níveis de

**GABINETE DO DEPUTADO
CEL. CARLOS AUGUSTO**

supervisão e de Avaliação de Risco em Segurança Orgânica de cada unidade, levando em consideração:

- I – Recursos humanos e organizacionais;
- II - Material e equipamentos;
- III – Instalações;
- IV - Práticas Procedimentais;
- V – Ameaças, considerando a motivação e capacidade de execução;
- VI - Vulnerabilidades comuns e constantes às Unidades Prisionais;

Art. 4º A execução da pena imposta por Sentença Condenatória adotará, em comunhão com disposições da Lei de Execução Penal e, processo de individualização de necessidades combinado com recursos correccionais e regime de supervisão apropriado, nortearam a lotação, em unidade prisional, da pessoa privada de liberdade.

Art. 5º O Plano Individual de Pena - PIP atenderá às determinações da Sentença, necessidades individuais, inserção em programas de assistência à saúde, educação, social, trabalho, jurídica, lazer, cultura, esporte e religião apropriados e participação da família.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Justiça regulamentar pontos omissos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2025.

CARLOS AUGUSTO
GOMES DE
SOUZA:33822425320

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO GOMES DE
SOUZA:33822425320
Dados: 2025.04.11 09:10:47 -03'00'

CORONEL CARLOS AUGUSTO
Deputado Estadual-MDB

**GABINETE DO DEPUTADO
CEL. CARLOS AUGUSTO**

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do Piauí, é chamado ao desafio de implementar políticas públicas de segurança voltadas ao enfrentamento ao Estado de coisas inconstitucionais no sistema carcerário brasileiro (ADPF-347) e a implementação do Plano Nacional: “PENA JUSTA”, com o desafio de minimizar os riscos de danos irreparáveis à população, como: rebeliões e motins nos presídios, embaraços à liberdade de locomoção e disponibilidade dos bens, à livre iniciativa e ao exercício do trabalho, como o que vem ocorrendo em alguns Estados brasileiros em que lideranças negativas que atuam no interior de unidades prisionais cometam ações de depredação de bens e assassinatos, ocasionando medo e desfazimento da paz social.

Nesse contexto a Secretaria da Justiça é chamada a participar do Programa de Governo “PACTO PELA ORDEM” que busca promover a redução e resgate de cenários de tranquilidade no campo da segurança pública piauiense. Aliado ao cenário prisional, a Secretaria da Justiça vem adotando estratégias de prevenção e enfrentamento à violência nos estabelecimentos prisionais do Piauí, dando resposta ao clamor da sociedade piauiense que reivindica estratégias de contenção da violência e do crime.

A Secretaria da Justiça, com o apoio do Governo do Estado, propõe a criação e implantação do Sistema de Classificação de Riscos para as Pessoas Privadas de Liberdade, estabelecendo níveis de custódia, lotação e regime de segurança das Unidades Penitenciárias, bem como estabelecer protocolos e metodologias repressivas, alternativas, consensuais e preventivas, conforme o grau de risco.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2025.

CARLOS AUGUSTO
GOMES DE
SOUZA:33822425320

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO GOMES DE
SOUZA:33822425320
Dados: 2025.04.11 09:11:05
-03'00'

CORONEL CARLOS AUGUSTO
Deputado Estadual-MDB